



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: MC - 8/2021 15/03/2021 08:31	DISPONIBILIZADO EM: 15/Março/2021	REJEITADO POR MAIORIA NA SESSÃO DE: 18/03/2021
---	--------------------------------------	--

MOÇÃO nº 8/2021

Moção de Contrariedade ao Decreto nº 21.334, de 30 de Dezembro de 2020 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os Vereadores que a presente subscrevem, observadas as normas e disposições regimentais, apresentam ao Plenário desta Casa Legislativa e submetem à sua apreciação esta Moção de Contrariedade ao Decreto nº 21.334, de 30 de Dezembro de 2020 do Executivo Municipal.

O referido decreto estabelece a norma de acesso e permanência de crianças da etapa de pré-escola, 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, às Escolas de Educação Infantil com gestão compartilhada com o Município de Caxias do Sul. Determina o documento:

"Art. 1º - O atendimento de todas as crianças de pré-escola, quatro e cinco anos, se dará em turno parcial, manhã ou tarde, a partir do ano de 2021, nas instituições que ofertam educação infantil com gestão compartilhada com o Poder Público Municipal."

Atualmente em vigor, a lei está contraposta ao que preconiza a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e os Planos Nacional (PNE) e Municipal (PME) de Educação.

O primeiro artigo do Capítulo III, da Seção I, da Constituição Federal, que trata especificamente da Educação estabelece:



"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996), documento normativo e orientador de fundamental importância para a garantia de acesso de todos os brasileiros à educação gratuita e de qualidade, define:

"Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;*
- b) ensino fundamental;*
- c) ensino médio;*

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade."

Por fim, o Plano Nacional de Educação - PNE, sancionado através da Lei Federal nº 13.005 de 2014, que determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional até 2024, em sua primeira meta objetiva:

"1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil."

A estratégia nacional citada foi referendada pelo Plano Municipal da Educação - PNE, aprovado através da Lei nº 7.947, de junho de 2015.

A legislação que alicerça o Sistema Educacional brasileiro preconiza a necessidade cada vez maior e urgente de estender o tempo de permanência das crianças/estudantes na escola. Dessa forma é possível garantir além do âmbito pedagógico, a apresentação, a experimentação e o acesso à arte, à música, à cidadania, ao brincar no momento e no tempo adequados, ao entendimento do mundo e da sociedade.

Esta moção tem como objetivo demonstrar contrariedade à decisão estabelecida pelo prefeito municipal em 30 de dezembro de 2020, responsável pelo decreto, que disponibiliza às crianças caxienses em idade de pré-escola, 4 e 5 anos, atendimento somente em turno parcial nas Escolas de Educação Infantil com gestão compartilhada com o Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

A permanência das crianças em tempo integral no ambiente escolar é um fator importante de ampliação do desenvolvimento pedagógico, psicomotor, social e recreativo por meio do atendimento e do acompanhamento por profissionais capacitados em um local seguro e adequado. Em concomitância permite que os pais ou responsáveis pelas crianças possam se dedicar em turno integral às atividades profissionais.

Um último elemento a ser considerado, é a alta taxa de desemprego, o que ocasiona indiscutivelmente a dificuldade das famílias em arcar com o custo do turno que não é mais disponibilizado pelo Poder Público.

A garantia de atendimento em turno integral para crianças da Educação Infantil é resguardada por elementos legais citados nessa moção e se concretiza como um princípio fundamental de uma sociedade que prioriza a infância e a educação escolar.

Pelo exposto acima e diante da importância do tema, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa, a aprovação desta Moção de Contrariedade e ao mesmo tempo pedimos o seu encaminhamento ao Poder Executivo.

Caxias do Sul, 12 de Março de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

LUCAS CAREGNATO (Autor)
Vereador - PT

DENISE PESSÔA (Autora)
Vereadora - PT

ELISANDRO FIUZA GONÇALVES (Autor)
Vereador - REPUBLICANOS

ESTELA BALARDIN DA SILVA (Autora)
Vereadora - PT

FELIPE GREMELMAIER (Autor)
Vereador - MDB

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO
(Autora)
Vereadora - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

JULIANO VALIM SOARES (Autor)

Vereador - PSD

RAFAEL BUENO (Autor)

Vereador - PDT

RENATO OLIVEIRA (Autor)

Vereador - PCdoB

WAGNER PETRINI (Autor)

Vereador - PSB